



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 257, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Portaria MDA Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão proferida em Ata de Reunião do Comitê de Decisão Regional-CDR/INCRA SR-13/Nº 006/2012, realizada em 01 de junho de 2012 e;

Considerando que as informações contidas no bojo do procedimento administrativo sob nº 54248.000142/2011-64 demonstram que não houve benefício às famílias selecionadas e homologadas constantes na Relação de Beneficiários;

Considerando que não houve a implantação efetiva do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho III, bem como não ocorreu dispêndio de recursos públicos, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso a revogar a Portaria INCRA/SR-13/N. 064/2005, de 18 de novembro de 2005, referente à criação do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho III, com área de 2.029,4175 ha, código do SIPRA MT 0772000, localizado no município de Novo Mundo - MT, que objetivava beneficiar 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares, publicada no Diário Oficial da União sob nº 231 de 02 de dezembro de 2005, Seção 1, Pagina 77 e no Boletim de Serviço sob nº 49 de 02 de dezembro de 2005;

Art. 2º. Determinar que a Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos tome medidas para que famílias de trabalhadores rurais constantes na Relação de Beneficiários retornem à condição de candidatos, de modo que possam ser beneficiários em outro projeto de reforma agrária, desde que não haja qualquer impedimento legal;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MENDES BARRANCO
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Superintendente Regional, no uso das atribuições previstas no artigo 13 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão proferida em Ata de Reunião do Comitê de Decisão Regional-CDR/INCRA SR-13/Nº 006/2012, realizada em 01 de junho de 2012 e;

Considerando que as informações contidas no bojo do procedimento administrativo sob nº 54248.000142/2011-64 demonstram que não houve benefício às famílias selecionadas e homologadas constantes na Relação de Beneficiários;

Considerando que não houve a implantação efetiva do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho IV, bem como não ocorreu dispêndio de recursos públicos, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso a revogar a Portaria INCRA/SR-13/N. 065/2005, de 18 de novembro de 2005, referente à criação do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho IV, com área de 2.536,8829 ha, código do SIPRA MT 0773000, localizado no município de Novo Mundo - MT, que objetivava beneficiar 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares, publicada no Diário Oficial da União sob nº 231 de 02 de dezembro de 2005, Seção 1, Pagina 77 e no Boletim de Serviço sob nº 49 de 02 de dezembro de 2005;

Art. 2º. Determinar que a Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos tome medidas para que famílias de trabalhadores rurais constantes na Relação de Beneficiários retornem à condição de candidatos, de modo que possam ser beneficiários em outro projeto de reforma agrária, desde que não haja qualquer impedimento legal;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MENDES BARRANCO
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Superintendente Regional, no uso das atribuições previstas no artigo 13 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão proferida em Ata de Reunião do Comitê de Decisão Regional-CDR/INCRA SR-13/Nº 006/2012, realizada em 01 de junho de 2012 e;

Considerando que as informações contidas no bojo do procedimento administrativo sob nº 54248.000142/2011-64 demonstram que não houve benefício às famílias selecionadas e homologadas constantes na Relação de Beneficiários;

Considerando que não houve a implantação efetiva do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho V, bem como não ocorreu dispêndio de recursos públicos, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso a revogar a Portaria INCRA/SR-13/N. 066/2005, de 18 de novembro de 2005, referente à criação do Projeto de Assentamento Orestes Ferreira Coelho V, com área de 1.252,1239 ha, código do SIPRA MT 0774000, localizado no município de Novo Mundo - MT, que objetivava beneficiar 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares, publicada no Diário Oficial da União sob nº 231 de 02 de dezembro de 2005, Seção 1, Pagina 77 e no Boletim de Serviço sob nº 49 de 02 de dezembro de 2005;

Art. 2º. Determinar que a Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos tome medidas para que famílias de trabalhadores rurais constantes na Relação de Beneficiários retornem à condição de candidatos, de modo que possam ser beneficiários em outro projeto de reforma agrária, desde que não haja qualquer impedimento legal;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MENDES BARRANCO
Coordenador do Comitê

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 8/2012- SPR/CGPRI/COAPI, de 5 de junho de 2012, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto MOTONETA ATÉ 100 CM³ no projeto de AMPLIAÇÃO da empresa MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., aprovado pela Resolução n.º 203/2008-CAS, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 8/2012- SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELEECER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos, que deverão ser remanejados do produto MOTONETA DE 100 CM³ ATÉ 450 CM, aprovado pela Resolução n.º 203/2008-CAS, a seguir:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
MOTONETA ATÉ 100 CM³	57.459,801	59.033,850	60.651,665

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento até 30 de junho de 2012, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria interministerial n.º 67- MDIC/MCT, de 5 de março de 2009;

II - o cumprimento a partir de 1º de julho de 2012, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria interministerial n.º 195- MDIC/MCT, de 22 de julho de 2011;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 260, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 202, 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 95/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MASA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 95/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MOVEIS DE PLÁSTICO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 3º, 7º e 9º do Decreto Lei n.º 288, de 27 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto câmera de vídeo de imagens fixas, cuja produção foi aprovada pela Resolução n.º 299, de 18 de dezembro de 2006, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MÓVEIS DE PLÁSTICO	322.681	443.686	645.362

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido no Anexo VII, do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 016, de 03/05/2012, Resolução do CAS n.º 043, de 09/05/2012, Parecer n.º 068/2012-SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Parecer Nº 384/2012 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 1.12/1, com área total de 9.031,010 m², localizado na Rua Aruanã, s/nº 4.506 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa REFREX AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE REFRIGERAÇÃO LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.003233/1999.

Manaus - AM, 8 de junho de 2012.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia

Manaus - AM, 12 de junho de 2012.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 31 DE MAIO DE 2012.

Altera a Resolução GECOPA nº 06, de 17 de abril de 2012.

O Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 14 de janeiro de 2010, alterado pelos Decretos de 07 de abril de 2010, 06 de setembro de 2010 e de 26 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º A Resolução GECOPA nº 06, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

II - contrato de financiamento (REVOGADO)

Parágrafo Único. A Matriz de Responsabilidades poderá ser igualmente atualizada por motivo justificado, a juízo do GECOPA. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDES
Coordenador do Grupo